



Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI COMPLEMENTAR foi publicada no D O E
Data: 27/12/2013
Cera Lucas
Gerência Executiva de Registro de Atos
Legislação da Casa Civil do Governador

ESTADO DA PARAÍBA

LEI COMPLEMENTAR Nº 121 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013.
AUTORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA

Modifica a redação de dispositivos
da Lei Orgânica Estadual do
Ministério Público da Paraíba e dá
outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

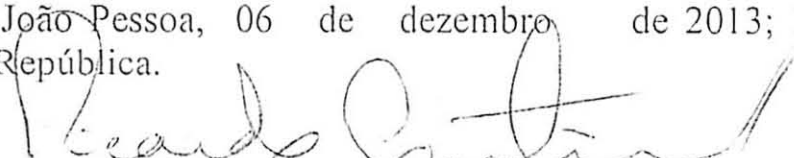
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O dispositivo adiante relacionado da Lei
Complementar nº 97, de 22 de dezembro de 2010, publicada no Diário
Oficial do Estado, em edição suplementar nº 14.526, do dia 23 de
dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 207. A portaria de instauração de processo
administrativo disciplinar contera a qualificação do acusado, a exposição
circunstanciada dos fatos imputados e a previsão legal sancionadora, em
tese, devendo ser publicada por extrato no órgão oficial. (NR)”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na
data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de dezembro de 2013; 125º da
Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador